



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

**EDITAL PROEXT-INES/PROJETOS 2020  
EDITAL N. 005 de 2020**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto n.º 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e considerando ainda a Portaria n.º 154 de 06 de junho de 2012 que trata da extensão no âmbito do Departamento de Ensino Superior do INES, torna públicas as inscrições de iniciativas de extensão para participação no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES.

**1. Do Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de surdos – PROEXT/INES**

1.1. O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES que tem por objetivo oferecer um conjunto de iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral;

1.2. A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade;

1.3. No campo da relação pedagógica e administrativa, o programa, está sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão, que conta com a Divisão de Assistência ao Estudante – DIASE para as questões administrativas (recolhimento de relatórios de bolsistas e de coordenação de projeto, elaboração, disponibilização e acompanhamento de lista de assinaturas mensais para pagamento de bolsas, entre outras atividades de suporte à Coordenação de Extensão).

1.4. O PROEXT-INES oferece a possibilidade de que as iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de Bolsista (PROEXT-INES/Bolsa);

1.5. As propostas submetidas deverão seguir o que determina o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES, em vigor nos anos de 2018 a 2022:

[EXTENSÃO] - Estabelecer uma relação dialógica e colaborativa com as comunidades surdas, o poder público e a sociedade em geral para a solução de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à surdez, disponibilizando informações, conhecimentos, serviços, tecnologias e produções culturais de modo acessível sempre (PDI, 2018-2022/INES, p. 08).

1.6. Os projetos de extensão que são objeto deste edital são caracterizados pela temporalidade proposta que deve prever um período de 12 (doze) meses e pela apresentação de um plano de trabalho para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PROEXT-INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto.

1.7. O Edital PROEXT-INES/PROJETOS 2020 apresenta o seguinte cronograma:

<b>Eventos</b>	<b>Período</b>
Divulgação do Edital PROEXT-INES 2020	14/07/2020
Inscrições de projetos PROEXT-INES 2020	17/08/2020 a 20/08/2020
Divulgação dos resultados	27/08/2020
Prazo para solicitar recurso	28/08/2020

Resultado do recurso e divulgação da alocação de bolsas que serão viabilizadas no Edital PROEXT-INES/BOLSAS 2020	01/09/2020
Publicação de Edital paraPROEXT-INES/Bolsas 2020	02/09/2020

## 2. Da inscrição das propostas de extensão

2.1. As inscrições para o PROEXT-INES/PROJETOS ocorrerão entre os dias 17/08/2020 a 20/08/2020. Somente professores e técnicos administrativos do DESU com titulação mínima de mestre poderão ter suas iniciativas de extensão contempladas com bolsas;

2.2. A documentação abaixo listada deverá ser protocolada por meio de inscrição no site do INES, no link <http://www.ines.gov.br/>

- I. Formulário de Proposta de Projeto de Extensão (novas ou de continuidade) preenchido, que se encontra no endereço <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>
- II. Cópia do projeto de extensão;
- III. Termo de Convênio ou Minuta do Convênio (quando a proposta envolver outra instituição);
- IV. Cópia da titulação mínima de Mestre, caso um dos proponentes não possua pasta funcional no DESU com documentação de formação acadêmica atualizada.

## 3. Da apresentação e submissão dos Projetos de Extensão:

3.1. A Coordenação de Extensão verificará o cumprimento dos seguintes quesitos:

I. Todos os formulários e documentos deverão ter sido preenchidos corretamente e entregues dentro do prazo estabelecido.

II. Os projetos de extensão submetidos deverão ser formatados com fonte Times New Roman corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio); tópicos e subtópicos em caixa alta, numerados e negritados; bordas de página esquerda e direita 3 cm e inferior e superior 2,5 cm.;

III. O projeto de extensão deverá ser entregue contendo, **no máximo 15 laudas**, em que devem constar:

- a) Título;
- b) Objetivo;
- c) Referencial teórico;
- d) Descrição metodológica.
- e) Plano de trabalho da projeto de extensão, composto de cronograma de realização das atividades;
- f) Plano de trabalho de cada aluno orientando;
- g) Bibliografia / Referências

IV. O projeto de extensão deve apresentar um resumo expandido em Libras seguindo o modelo disponível do link <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

V. O currículo do(s) docente(s)/técnico(s)-administrativo(s) proponente(es) da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - no link: [https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio) deve(m) estar atualizado(s) no momento do envio do projeto.

VI. O(s) docente(s)/técnico(s)-administrativo(s) proponente(s) deve(m) ter titulação mínima de Mestre e não deve(m) ter pendências na DIASE e na coordenação de Extensão, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como a entrega de relatórios. Esses relatórios serão analisados para os projetos que terão continuidade somente em caso de necessidade de desempate para obtenção de bolsa.

VII. A não entrega do relatório de projeto anual implica a impossibilidade do

proponente concorrer a bolsas como previsto neste edital.

#### **4. Da avaliação dos Projetos**

4.1. A Comissão Permanente de Extensão indicará os membros do Comitê de Avaliação de Projetos.

4.2. O Comitê de Avaliação de Projetos deve ser formado por 02 (dois) membros internos e 02 (dois) membros externos ao INES, todos com título de Doutor, sendo dois surdos e dois ouvintes.

4.3. A função do Comitê é, fundamentalmente, aplicar os critérios classificatórios que ordenem as pesquisas propostas, sem caber recusa definitiva de intenção de pesquisa.

4.4. Esse Comitê avaliará e selecionará os projetos inscritos, observando os seguintes critérios:

- I. Clareza, relevância e exequibilidade do Projeto PROEXT-INES/PROJETOS, compreendido como instrumento de processo formativo
- II. Adequação entre objeto, objetivos e metodologia
- III. Adequação às orientações propostas no PDI 2018-2022. (p.8)
- IV. Plano de trabalho com cronograma e detalhada descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) aluno(s) bolsista(s).

#### **5. Do Recurso**

5.1. O(s) proponente(s) de projeto(s) de extensão não contemplado(s) com bolsa que se julgar(em) prejudicado(s) poderá(ão) recorrer, após os resultados das análises dos projetos pela Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão;

5.2. O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo(s) próprio(s) requerente(s), em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o(s) proponente(s) do projeto de extensão se julgar(em) prejudicado(s), devidamente fundamentado;

5.3. O(s) proponente(s) deverá(ão) entregar seu requerimento de que trata o item 5.2 via e-mail para: coordext@ines.gov.br, até às XX horas do dia XXX;

5.6. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Cronograma do EDITAL PROEXT-INES/PROJETOS nº 005 de 2020;

5.7. Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordext@ines.gov.br;

5.8. Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão da Banca Examinadora, que é soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais;

5.9. Os recursos e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados pelo Link <http://www.ines.gov.br/>, no dia 01/09/2020 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência;

#### **6. Da alocação de bolsas por projeto**

6.1. O Comitê de Avaliação de projetos observará o cumprimento aos requisitos mínimos exigidos neste edital e deverá seguir os critérios abaixo, em ordem decrescente de aplicação de acordo com a persistência do empate:

- I. Projetos relacionados a temas que envolvam os surdos; as línguas de sinais e suas interfaces;
- II. Continuidade de projetos, desde que respeitados o item I, cujos relatórios serão anuais. No caso de não cumprimento o projeto não poderá concorrer neste edital.
- III. Projetos novos que explicitem os resultados previstos;
- IV. Projetos que envolvam mais de um Departamento do INES;
- V. Projetos que envolvam mais de um proponente como coordenador;
- VI. Projeto vinculado a outros projetos já desenvolvidos no INES ou em outras instituições;

## **7. Da divulgação dos projetos incluídos no PROEX-INES/BOLSA**

7.1. As propostas aceitas pelo Comitê de Avaliação de Projetos PROEX-INES/BOLSA serão divulgadas pela Coordenação de Extensão até o 01/09/2020. Na mesma data serão indicadas as propostas que serão contempladas com até duas (2) bolsas.

7.2. O Comitê de Avaliação de Projetos deverá ser desfeito ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

## **8. Das obrigações do(s) proponente(s):**

8.1. Ao proponente compete:

- I. Selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s), a partir das seguintes etapas avaliativas: carta de interesse dirigida a(aos) proponente(s) do projeto de extensão; entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de extensão; avaliação de Currículo Lattes preenchido; análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos
- II. Orientar a execução do plano de trabalho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com o previsto com os objetivos do projeto;
- III. Supervisionar e avaliar o trabalho de aluno(s) bolsista(s) vinculados ao projeto de extensão;
- IV. Comunicar à Coordenação de Extensão qualquer eventualidade ocorrida durante o período de vigência da(s) bolsa(s);
- V. Buscar a articulação das iniciativas de extensão com outras atividades desenvolvidas na Educação Superior do INES ou na sociedade;
- VI. Encaminhar às instâncias competentes o relatório anual do projeto de extensão, o(s) relatório(s) final(is) individual(is) do(s) aluno(s) bolsista(s), bem como outros documentos que venham a ser solicitados, conforme prazo estipulado nas disposições finais. Os relatórios devem seguir o modelo que se encontra no site do INES <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

## **9. Do cancelamento de bolsas e substituição de bolsistas do PROEXT-INES/BOLSAS 2020:**

9.1. O(s) proponente(s) deve(m) observar que as bolsas ofertadas por meio de Edital PROEXT-INES/BOLSAS serão canceladas nos seguintes casos:

- I. Conclusão do curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do curso;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de extensão desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Extensão e à Comissão Permanente de Extensão;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VII. Descumprimento pelo bolsista de qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU-INES.

9.2. A eventual substituição do(s) alunos bolsista(s) deverá ser comunicada à Coordenação de Extensão, por e-mail, informando: a data de início e término da participação do(s) bolsista(s) no projeto e as razões da substituição, observando o que está determinado no item 8.1.

9.3. O(s) relatório(s) individual(is) do(s) alunos bolsista(s) que está(estão) sendo substituído(s) deverá ser entregue ao coordenador(es) do projeto de extensão.

9.4. A substituição de aluno(s) bolsista(s), solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês; após esta data, a substituição do(s) aluno(s) bolsista(s) será implementada para pagamento no mês seguinte.

## **10. Das Disposições Finais**

10.1. A data limite para envio dos relatórios finais será até 15 dias após o encerramento da vigência da bolsa, seguindo as orientações presentes no “Modelo de Relatório Final de Projeto de Pesquisa/Extensão”, disponível no endereço <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>,

10.2. No relatório final do projeto de extensão devem constar, no mínimo: os resultados alcançados; a produção científica decorrente dos mesmos; todas as atividades desenvolvidas pelos aluno(s) bolsista(s), conforme projeto apresentado; e, avaliação do desempenho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com modelo de relatório que consta na página do INES.

10.3. Mesmo o(s) projeto(s) de extensão que não for(for)em contemplado(s) com a alocação de alunos bolsistas por meio do Edital PROEXT-INES/Bolsa devem enviar relatório final conforme indicado em 8.1 Inciso VI, excetuando atividades dos aluno(s) bolsista(s);

10.4. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(s) proponente(s) conhece(m) as exigências do presente Edital, bem como aceita(m) as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.5. Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão e Comitê de Avaliação de Projetos e, caso haja necessidade, ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

---

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES  
Diretor-Geral do INES